



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
CENTRO PEDAGÓGICO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL DA UFMG

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021  
ART. 24, II, da Lei 8.666/93  
DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 – ART. 51, II.

**PROJETO BÁSICO**

Processo nº 23072.246138/2021-48

**1. OBJETO**

O objeto consiste na aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis para atender as demandas do Núcleo Multiprofissional do Centro Pedagógico, conforme especificações, condições e quantidades descritas no Anexo I deste Projeto Básico.

**2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

2.1 A aquisição tem como objetivo o fornecimento de máscaras cirúrgicas descartáveis aos estudantes, durante os dias letivos presenciais, nos casos de danificação e inexistência de máscara de reserva.

2.2 O quantitativo solicitado foi estimado com base na média diária de alunos que estarão presentes no Centro Pedagógico até o final do ano letivo de 2021 e está de acordo com a demanda indicada no PGC de 2021.

**3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – CUSTO ESTIMADO**

O custo estimado para a presente aquisição é de R\$ 5.791,00 (cinco mil setecentos e noventa e um reais), conforme pesquisa de mercado, colacionada aos autos.

**4. DA HABILITAÇÃO:**

4.1 Se o proponente não estiver com a situação fiscal regular no SICAF, deverá apresentar os seguintes documentos:

I- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

II- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

III- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para atender a referida despesa, o recurso orçamentário disponibilizado será através da estrutura abaixo:

NOME/CÓD. UG: CENTRO PEDAGÓGICO/ 153294

GESTÃO: 15229

PROGRAMA DE TRABALHO: 169690

SUBELEMENTO: 33903028

FONTE DE RECURSO: 8100000000

PLANO INTERNO: B20RIF1994J

**6. FUNDAMENTO LEGAL**

A presente contratação está fundamentada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 24 Inc. II da referida Lei.

**7. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA**

Em relação a presente aquisição tem-se como regra a utilização da cotação eletrônica conforme previsão no art. 51 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. Ainda, a aquisição/contratação em comento não se enquadra nas vedações do art.4º do referido diploma legal.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Prestar os serviços de acordo com este Projeto Básico.

8.2 Entregar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado ou executar o serviço conforme proposta apresentada.

8.3 Zelar pela perfeita execução da entrega do material ou do serviço, devendo as falhas, que porventura vierem a ocorrer, serem sanadas no menor prazo possível.

8.4 Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vierem a ocorrer na entrega do material ou da execução do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a avença firmada sem prévia e expressa anuência da Contratante.

8.6 Manter durante toda a execução do objeto as condições inicialmente pactuadas.

8.7 Aceitar formalmente as definições deste Projeto Básico, bem como se comprometer a manter as mesmas condições da proposta apresentada no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do ofício, sob pena de decair o direito à contratação.

8.8 Manter, desde a efetiva prestação do serviço até a quitação dos débitos pela contratante, todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas.

8.9 A contratada/empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para UFMG, independente de ser ou não fabricante do produto, a substituição de unidade que apresentar imperfeições, quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes neste Projeto Básico, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega do material objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;
- 9.2 Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços contratados,
- 9.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.4 Zelar para que durante toda a prestação do serviço sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação junto à Administração Pública.
- 9.5 Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente ao objeto.
- 9.6 Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva fatura, após comprovação da regularidade fiscal e do ateste pela Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual.
- 9.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

#### 10. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 A proposta vencedora da Cotação Eletrônica deverá ser encaminhada para o e-mail [scompra@ufmg.br](mailto:scompra@ufmg.br) com cópia para [centropedagogico.compras@gmail.com](mailto:centropedagogico.compras@gmail.com), devidamente assinada pelo proponente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, contendo as seguintes informações:

I- razão social completa; número do CNPJ da empresa, responsável pela proposta, endereço, telefone, fax e e-mail;

II- marca e modelo ofertados, preço unitário e do preço total para cada item;

dados bancários: banco e código do banco, agência, conta corrente;

III- prazo de entrega não superior a 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho;

IV- preço de mercado, fixo e irredutível, vigente na data de apresentação da proposta, unitário e total, em Real, para o item, incluído fretes, impostos, seguros etc.

V- validade não inferior a 30 (trinta) dias.

**VI- Julgamento será pelo menor valor do item.**

**VII- A não apresentação da proposta comercial até a data/horário definido, será entendida como manifestação tácita de desinteresse em fornecer o material.**

#### 11. PRAZO DE ENTREGA DOS BENS

11.1 A entrega do material deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da emissão da Nota de Empenho;

**11.2 A entrega dos itens contratados deverão ser realizados no seguinte LOCAL: CENTRO PEDAGÓGICO DA UFMG - Avenida Presidente Antônio Carlos, 6627, Pampulha, BH/MG, CEP 31270-901**

11.3 Os bens serão recebidos PROVISORIAMENTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pela Diretoria e/ou por servidor designado para tanto, com o objetivo de aferir e verificar a conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

#### 12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente.

12.2 O prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, e ocorrerá em até **7 (sete) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada no setor responsável pelo pagamento;

12.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4 Os pagamentos serão creditados em nome da proponente vencedora, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas nesta solicitação de orçamento;

12.5 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a proponente vencedora efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

12.6 Entende-se como data de pagamento, a da entrega da ordem bancária emitida pela UFMG junto ao Banco do Brasil S/A;

12.7 A UFMG, na data do pagamento, fará as retenções devidas, se houver, de acordo com a legislação e normas vigentes;

12.8 Nenhum pagamento será efetuado à proponente vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência

12.9 A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.

12.10 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.11 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento.

#### 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do pactuado, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a Administração poderá, garantida a prévia oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, aplicar as seguintes sanções previstas nos Art. 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993:

a) Advertência;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculado sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, na entrega dos serviços, caracterizando inexecução parcial;

c) Multa compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;

d) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a UFMG, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

14. **DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO E À PROPOSTA DO CONTRATADO**

Para o bom e fiel cumprimento dos itens constantes neste instrumento, tanto o CONTRATANTE como o CONTRATADO, estão vinculados a este Projeto Básico e à proposta do contratado, nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

15. **15. DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Primeira Região, Seção Judiciária Minas Gerais, para dirimir possíveis litígios que possam surgir durante a execução dos serviços objeto deste Projeto.

16. **ANEXOS**

16.1 ANEXO I – Especificação e Condições do item.

16.2 ANEXO II - Declaração de Inexistência de servidor ou dirigente da UFMG como sócio.

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2021

GUILHERME CARVALHO FRANCO DA SILVEIRA  
Núcleo Multiprofissional do Centro Pedagógico da Escola de Educação Básica e Profissional da UFMG

PROFESSOR MARCOS ELIAS SALA  
Diretor do Centro Pedagógico da Escola de Educação Básica e Profissional da UFMG

**ANEXOS AO PROJETO BÁSICO**

**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES**

**Das Especificações:**

ITEM	QUANT.	UNID. DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA	
				VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL R\$
1	100	CAIXA (CONTENDO 50 UNIDADES/CADA)	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL EM TRÊS CAMADAS. CONFECCIONADA EM NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO COM TRATAMENTO REPELENTE AOS AGENTES LÍQUIDOS E CONSTITUÍDA DE DUAS CAMADAS (UMA INTERNA E OUTRA EXTERNA) E OUTRA CAMADA INTERMEDIÁRIA DE FILTRO. MODELO RETÂNGULAR COM PREGAS LONGITUDINAIS E DISPOSITIVO DE AJUSTE NASAL. DOTADA DE ELÁSTICO REVESTIDO PARA FIXAÇÃO. 4 TIRAS LATERAIS PARA, FIXAÇÃO, GRAMATURA MÍNIMA = 30 G/M². ATÓXICO. HIPOALERGÊNICO. NÃO-ESTÉRIL.  O PRODUTO OFERTADO DEVERÁ ATENDER A ABNT NBR 15052:2004. EMBALAGEM CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, PRAZO DE VALIDADE E Nº DO REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE. NA COR BRANCA. CAIXA OU PACOTE CONTENDO 50 (CINQUENTA) UNIDADES.	57,91	5.791,00

**Das Condições:**

1. O material deve vir acondicionado em sua embalagem original lacrado e devidamente identificado de maneira a preservar a eficiência na sua utilização;
2. Todos os produtos deverão ser de MELHOR QUALIDADE (primeira qualidade), novo de 1º uso e segundo os padrões usuais de mercado, sendo obrigatória ainda, que conste na proposta, a identificação do fabricante com a marca e sub-marca, se for o caso;
3. Caso o produto possua validade, a mesma deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da entrega do material;
4. O material objeto deste Projeto Básico,deverá cumprir fielmente com as normas técnicas e de segurança, em especial ABNT NBR 15052:2004, padrão de qualidade e registro em Órgão Competente.

**ANEXO II**

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR OU DIRIGENTE DA UFMG COMO SÓCIO DA EMPRESA

[Nome da Empresa], CNPJ ....., sediada no [endereço], declara, sob penas da lei, que até a presente data não possui, como sócio, servidor ou dirigente da Universidade Federal de Minas Gerais, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data:

Assinatura

NOME:

CPF:

CARGO:



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Carvalho Franco da Silveira, Chefe de setor**, em 08/09/2021, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Elias Sala, Diretor(a)**, em 09/09/2021, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0944840** e o código CRC **5F223AB8**.